



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 496/2021**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 473/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO coronavírus (COVID-19), assim como a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o crescente número de casos de infectados no município de Santa Maria de Jetibá nas últimas semanas e a necessidade de serem adotadas medidas para diminuir a circulação do vírus e a consequente contaminação;

- considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021 que prevê novas medidas qualificadas para o enfrentamento da Pandemia do Covid 19 no Estado do Espírito Santo, revogando o Decreto Estadual nº. 4838-R, de 17 de março de 2021;

- considerando as demais informações constantes no processo nº 3177/2020;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º. do Decreto Municipal nº. 473 de 22 de Março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, deve observar obrigatoriamente as disposições do Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, e suas modificações, sem prejuízo das demais medidas de prevenção previstas em outros decretos e portarias estaduais e municipais;”*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá, 29 de Março de 2021.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal